

duados da Brigada Naval da Legião Portuguesa, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º III do artigo 2.º do decreto-lei n.º 32:445, de 24 de Novembro de 1942:

Oficiais	80
Chefes de secção	140
Chefes de quina	220

Ministério da Marinha, 7 de Setembro de 1943. —
O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 10:483

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ficar sem efeito o determinado na portaria n.º 10:398, de 21 de Maio de 1943, sobre a venda do vapor *Lince*.

Ministério da Marinha, 7 de Setembro de 1943. —
O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:484

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 8.º do artigo 1480.º-B, n.º 2), alínea b), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique em vigor, destinada a «Passagens de ou para o exterior — por quaisquer outros motivos — a pagar na metrópole», seja reforçada com 300.000\$, a sair das disponibilidades da verba do mesmo capítulo, artigo 1470.º, n.º 1), alínea a), da referida tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 7 de Setembro de 1943. — O Ministro das Colónias, *Franisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 33:027

Tendo em vista o disposto no artigo 13.º e seus parágrafos do decreto n.º 22:788, de 29 de Junho de 1933,

mas atendendo a que o laboratório de máquinas do Instituto Superior Técnico não está actualmente em funcionamento por ter saído do seu antigo local e estar aguardando instalação definitiva;

Considerando que os trabalhos em curso no laboratório de ensaios mecânicos do Instituto Português de Combustíveis não devem sofrer interrupção e que, portanto, é urgente instalar provisoriamente este laboratório, para o que o decreto n.º 33:009, de 27 de Agosto de 1943, já atribuiu a necessária verba;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Instituto Português de Combustíveis a celebrar contrato de arrendamento de uma casa para instalação do laboratório de ensaios mecânicos, independentemente do limite de renda fixado no artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 11 de Agosto corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foram autorizadas as seguintes transferências de verba no actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Estabelecimentos zootécnicos

Despesas com o pessoal:

Artigo 60.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	4 500\$00
Do n.º 3) «Outro pessoal contratado»	35.200\$00
	<hr/>
	39.700\$00

Para o n.º 4) «Pessoal assalariado» 39.700\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Agosto de 1943. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.